



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
CMNE – 7º DE  
7º BRIGADA DE INFANTARIA MOTORIZADA  
BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO DE NATAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2024  
NUP: 64241.004343/2024-79

**INTERESSADO:** ORDENADOR DE DESPESAS DA BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO DE NATAL

**ASSUNTO:** Eventual contratação de serviço de locação de veículos automotores em favor da Base Administrativa Da Guarnição De Natal, Organização Vinculadas (OMV) E Grupo Centralizado de Aquisições, Licitações e Contratos (GCALC) da Guarnição de natal/ RN – UASG 160342

MOVIMENTO DO PROCESSO

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
1 - EROCP-B ADM	28 05 24	16 -	
2 - B ADM- CTU	12 04 24	17 -	
3 -		18 -	
4 -		19 -	
5 -		20 -	
6 -		21 -	
7 -		22 -	
8 -		23 -	
9 -		24 -	
10 -		25 -	
11 -		26 -	
12 -		27 -	



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO DE NATAL**

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 05/2024  
NUP: 64241.004343/2024-79**

**TERMO DE ABERTURA DO VOLUME III**

Procedo, nesta data, abertura do Volume III dos autos do Processo Administrativo nº 64552.002877/2024-76. Objeto: a aquisição De Material de locação de veículo.

**MATHIAS VARGAS BRANDT – Maj  
Chefe da SALC**

Chefe da SALC

## Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Apêndice A - Apendice A\_PE52024.pdf (92.69 KB)
- Apêndice B - ETP3\_2024.pdf (2.82 MB)
- Apêndice C - MR31\_2024.pdf (50.9 KB)
- Apêndice D - IMR\_INSTRUMENTO DE MEDICAO DE RESULTADO.pdf (198.36 KB)

**Apêndice A - Apêndice A\_PE52024.pdf**





8	<p>Locação de VEÍCULO TIPO PICK UP, tração 4X4, CHASSI TIPO MONOBLOCO. Locação de veículo automotor de passeio com rastreador veicular, disponível para acompanhamento dos deslocamentos do veículo pelo contratante via internet, com cabine dupla, capota marítima, 4 portas, capacidade para 5 pessoas, movido a diesel, com ar condicionado e direção hidráulica, SEM motorista, diária SEM limite de quilometragem e combustível incluso no valor pago, equipado COM todos os itens básicos de série, aparelho de som automotivo e itens regulamentares de segurança e sinalização exigidos pelo CONTRAN, ano de fabricação 2022 ou superior, tapetes, retrovisores laterais, Airbag duplo, vidros elétricos dianteiros e traseiros e demais equipamentos e acessórios de segurança e sinalização exigidos pelo CONTRAN, sem motorista, quilometragem livre. SEGURO TOTAL, SEM FRANQUIA (inclusive: vidros e espelhos em geral, lanternas e faróis). Entrega do veículo no na guarnição de <b>Natal - RN</b>, conforme endereço previsto no Teremo de Referência. <b>ITEM EXCLUSIVO PARA OPERAÇÃO CARRO PIPA.</b></p>	4014	Diária	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	970	R\$ 778.6383	R\$ 755.279,1510
9	<p>Locação de VEÍCULO TIPO PICK UP, tração 4X4, CHASSI TIPO MONOBLOCO. Locação de veículo automotor de passeio com rastreador veicular, disponível para acompanhamento dos deslocamentos do veículo pelo contratante via internet, com cabine dupla, capota marítima, 4 portas, capacidade para 5 pessoas, movido a diesel, com ar condicionado e direção hidráulica, SEM motorista, diária SEM limite de quilometragem e combustível incluso no valor pago, equipado COM todos os itens básicos de série, aparelho de som automotivo e itens regulamentares de segurança e sinalização exigidos pelo CONTRAN, ano de fabricação 2022 ou superior, tapetes, retrovisores laterais, Airbag duplo, vidros elétricos dianteiros e traseiros e demais equipamentos e acessórios de segurança e sinalização exigidos pelo CONTRAN, sem motorista, quilometragem livre. SEGURO TOTAL, SEM FRANQUIA (inclusive: vidros e espelhos em geral, lanternas e faróis). Entrega do veículo no 31º Batalhão de Infantaria motorizado na guarnição de <b>Campina Grande - PB, ITEM EXCLUSIVO PARA OPERAÇÃO CARRO PIPA.</b></p>	4014	Diária	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	220	R\$ 782.8050	R\$ 172.217,1000
10	<p>Locação de VEÍCULO TIPO PICK UP, tração 4X4, CHASSI TIPO MONOBLOCO. Locação de veículo automotor de passeio com rastreador veicular, disponível para acompanhamento dos deslocamentos do veículo pelo contratante via internet, com cabine dupla, capota marítima, 4 portas, capacidade para 5 pessoas, movido a diesel, com ar condicionado e direção hidráulica, SEM motorista, diária SEM limite de quilometragem e combustível incluso no valor pago, equipado COM todos os itens básicos de série, aparelho de som automotivo e itens regulamentares de segurança e sinalização exigidos pelo CONTRAN, ano de fabricação 2022 ou superior, tapetes, retrovisores laterais, Airbag duplo, vidros elétricos dianteiros e traseiros e demais equipamentos e acessórios de segurança e sinalização exigidos pelo CONTRAN, sem motorista, quilometragem livre. SEGURO TOTAL, SEM FRANQUIA (inclusive: vidros e espelhos em geral, lanternas e faróis). Entrega do veículo no 1º Batalhão de Engenharia de Construção na guarnição de <b>Caicó - RN, ITEM EXCLUSIVO PARA OPERAÇÃO CARRO PIPA.</b></p>	4014	Diária	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	120	R\$ 83.936.6000	R\$ 93.936.6000
11	<p>Locação de VEÍCULO TIPO PICK UP, tração 4X4, CHASSI TIPO LONGARINA. Locação de veículo automotor de passeio com rastreador veicular, disponível para acompanhamento dos deslocamentos do veículo pelo contratante via internet, com cabine dupla, capota marítima, 4 portas, capacidade para 5 pessoas, movido a diesel, com ar condicionado e direção hidráulica, SEM motorista, diária SEM limite de quilometragem e combustível incluso no valor pago, equipado COM todos os itens básicos de série, aparelho de som automotivo e itens regulamentares de segurança e sinalização exigidos pelo CONTRAN, ano de fabricação 2022 ou superior, tapetes, retrovisores laterais, Airbag duplo, vidros elétricos dianteiros e traseiros e demais equipamentos e acessórios de segurança e sinalização exigidos pelo CONTRAN, sem motorista, quilometragem livre. SEGURO TOTAL, SEM FRANQUIA (inclusive: vidros e espelhos em geral, lanternas e faróis). Entrega do veículo na guarnição de <b>Natal - RN</b>, conforme endereço previsto no Teremo de Referência.</p>	4014	Diária	0	1	1	1	1	1	1	0	120	100	70	70	0	390	R\$ 834,1277	R\$ 325.309,8030







FL. Nº 410  
5

**Apêndice B - ETP3\_2024.pdf**

FL. N° 411  
G

# Estudo Técnico Preliminar 3/2024

## 1. Informações Básicas

Número do processo: 64241.003043/2024-4472

## 2. Descrição da necessidade

- 3.1. Eventual contratação do serviço de locação de veículos automotores em favor da Base Administrativa da Guarnição de Natal, Organizações Vinculadas (OMV) e Grupo Centralizado de Aquisições, Licitações e Contratos (GCALC).
- 3.2. A contratação do serviço visa atender as necessidades no transporte de militares da Guarnição de Natal/RN, Caicó/RN e Campina Grande/PB nas atividades ligadas ao programa emergencial de distribuição de água potável no semiárido brasileiro – Operação Carro Pipa, sob a gerência do Escritório Regional da Operação Carro Pipa/RN, bem como viabilizar os deslocamentos de militares empregados nas mais diversas missões da Força.
- 3.3. A descrição detalhada dos itens, bem como suas quantidades e valores referência estão discriminadas no , anexo **apêndice A** , a este documento.

## 3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
AUXILIAR DO SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS	ELAÍSE CARLA GOMES DE LIMA

## 4. Descrição dos Requisitos da Contratação

- 4.1. Todos os veículos locados deverão ter qualidade, condições e equipamentos iguais ou superiores aos definidos na descrição o item existente no **apêndice A**.
- 4.2. Os veículos locados deverão ser entregues e recolhidos pela CONTRATADA, ao Fiscal de Contrato designado pelo CONTRATANTE em local e hora determinados.
- 4.2.1. Os veículos deverão ser entregues sem ônus para o CONTRATANTE, sendo as despesas de transporte e deslocamento dos veículos até a Organização Militar custeados pela CONTRATADA.
- 4.2.2. Os veículos deverão ser recolhidos sem ônus para o CONTRATANTE, sendo as despesas de transporte e deslocamento dos veículos custeados pela CONTRATADA.
- 4.2.3. Nos veículos que serão fornecidos com motorista (itens 21,22,23), todas as despesas referentes as despesas geradas pelos condutores, como alimentação e hospedagem, serão por conta da CONTRATANTE.
- 4.3. Os possíveis locais de entrega dos veículos serão
- 4.3.1. No caso de itens exclusivos do Escritório Regional da Operação Carro Pipa/RN - EROCP/RN (itens 2,3,4,8,9,10,12,13 e 14):
- 4.3.1.1. ENDEREÇO: Avenida Hermes da Fonseca, nº1355, Tirol, CEP 59.015-145, Natal-RN;16º B I Mtz,
- 4.3.1.2. ENDEREÇO: Avenida Hermes da Fonseca, nº1415, Tirol, CEP 59.014-165, Natal-RN;7º Bda Inf Mtz,
- 4.3.1.3. ENDEREÇO: Rua Tonheca Dantas, nº463 - Penedo, CEP 59300-000, Caicó - RN;1º BEC,
- 4.3.1.4. ENDEREÇO: Rua Quinze de Novembro, nº100 - Conceição, CEP 58401-213, Campina Grande -31º B I Mtz, PB.
- 4.3.2. No caso de itens que podem ser adquiridos por qualquer Órgão Participante (itens 1,5,9,13,17,21,22,23):
- 4.3.2.1. ENDEREÇO: Rua Almino Afonso, 12, Ribeira, CEP 59.012-010, Natal-RN;B Adm Gu Natal,
- 4.3.2.2. ENDEREÇO: Rua Coronel Flamínio, S/N, Santos Reis, CEP 59.010-500, Natal-RN;17º GAC,
- 4.3.2.3. ENDEREÇO: Avenida Hermes da Fonseca, nº1355, Tirol, CEP 59.015-145, Natal-RN;16º B I Mtz,

- 4.3.2.4. ENDEREÇO: Avenida Hermes da Fonseca, nº1415, Tirol, CEP 59.014-165, Natal-RN; 7ª Bda Inf Mtz,  
4.3.2.5. ENDEREÇO: Rua Djalma Maranhão, 641, Nova Descoberta- CEP 59.075-2580, Natal-RN; 7º BE Cmb,  
4.3.2.6. ENDEREÇO: Avenida Hermes da Fonseca, nº1385, Tirol, CEP 59.014-165, Natal-RN

4.4. A CONTRATADA fará a entrega dos veículos em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento pela empresa da respectiva Nota de Empenho, em remessa única, conforme demanda, em qualquer dos endereços acima elencados, de acordo com a especificação detalhada de cada item constante no apêndice A.

4.5. Caso não seja possível a entrega no prazo previsto, a CONTRATADA comunicará à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação e indicará a nova data de entrega possível, com prazo alongado de no máximo 24 (vinte e quatro) horas em relação a data estipulada inicialmente.

4.5.1. Caso os motivos que amparem o atraso na entrega não sejam considerados suficientes para justificar o ocorrido a administração poderá entender o ato como quebra contratual, ensejando as sanções previstas em edital.

4.6. O veículo deverá ser apresentado em perfeitas condições de manutenção, uso e dirigibilidade. Ademais, deverão estar em dia as taxas anuais referentes ao Imposto sobre Propriedade de Veículo Automotor (IPVA), Seguro Obrigatório (DPVAT) e Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV), além de limpo, abastecido, com tanque cheio e cartão para reabastecimento em 70% (setenta por cento) dos municípios do RN e PB (para itens específicos de a), ou outro meio que permita o reabastecimento.

4.6.1. Caso não seja possível o abastecimento por meio do mecanismo disponibilizado pela empresa a CONTRATADA deverá providenciar imediatamente, a partir de contato telefônico, meios para que o abastecimento seja realizado.

4.7. Para todos os itens, os veículos devem vir segurados contra acidentes, roubo, furto, incêndio, colisão, danos à para-brisa, retrovisores, faróis, lanternas, vidros laterais e traseiro, com franquias incluídas na composição do valor da diária, bem como contra terceiros (cobertura física e material), com previsão de carro reserva, conforme a situação, e outros encargos necessários à execução de serviços e assistência técnica de 24hs para fins de manutenção dos veículos.

4.8. É de responsabilidade da Contratada realizar, periodicamente, a manutenção preventiva e corretiva dos veículos, devendo respeitar o tempo e a quilometragem indicada pelo fabricante no manual do usuário.

4.8.1. Qualquer manutenção necessária, decorrida de uso, durante as atividades realizadas, ficarão a cargo da CONTRATADA, devendo esta providenciar a manutenção de maneira que não impeça a continuidade dos trabalhos que estiverem sendo realizados, ficando responsável inclusive pela substituição do veículo, por outro de modelo igual ou superior, caso a manutenção necessária não possa ser concluída em um prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

4.9. Os veículos devem estar equipados com sistema de rastreamento, com monitoramento em tempo real via satélite, por meio da internet, devendo, no ato da contratação, ser fornecidos à CONTRATANTE o login e senha que possibilite acesso ao sistema para monitoramento dos veículos.

4.10. Trata-se de serviço comum, não continuado, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica

## 5. Descrição da solução como um todo

Analisando as alternativas disponíveis e que atendam à necessidade das áreas requisitantes, considerando a viabilidade técnica e econômica, a solução indicada neste artefato, como pretensão aquisitiva, a ser efetivada mediante procedimento formal de compras, consistirá no Registro de Preços para eventual e futura contratação do serviço de locação de veículos automotores em favor da Base Administrativa da Guarnição de Natal, Organizações Vinculadas (OMV) e Grupo Centralizado de Aquisições, Licitações e Contratos (GCALC), limitado aos quantitativos estimados e estabelecidos no apêndice A, anexo a este documento.

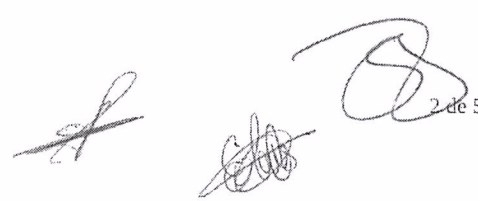
## 6. Levantamento de Mercado

5.1. O levantamento das necessidades se deu tomando por base os trabalhos realizados anteriormente na Operação Carro Pipa, Garantia da Votação e Apuração - GVA e outras atividades diversas que envolveram transporte de tropas.

5.2. A análise comparativa de soluções de mercado visou elencar as alternativas de atendimento à demanda, considerando além do aspecto econômico, os aspectos qualitativos em termos de benefícios para o alcance dos objetivos da contratação.

5.3. Contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração, levando-se em conta os aspectos de economicidade, eficácia, eficiência e padronização.

5.4. Foi possível utilizar outras contratações no âmbito da Administração Pública, atendendo sua totalidade haja vista a compatibilidade entre as descrições do objeto ora almejado com aqueles encontrados na Pesquisa de Preços do Compras.gov.br.



2 de 5

## 7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A descrição detalhada dos itens, bem como suas quantidades e valores referência estão discriminadas no **apêndice A**, anexo a este documento.

## 8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 1.637.869,20

8.1. valor estimado da contratação é de R\$1.637.869,20 (um milhão, seissentos e trinta e sete mil, oitocentos e sessenta e nove reais e vinte centavos).

8.2. O preço estimado (máximo aceitável) foi definido e documentado com base em pesquisa de preços realizada nos termos da IN Seges/ME nº 65/2021, conforme relatório de pesquisa de preços que compõem o processo.

## 9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Conforme a letra b do Inciso V do Art. 40 da Lei nº 14.133/23, o objeto deverá atender o tecnicamente viável e economicamente vantajoso, princípio do parcelamento, uma vez que ele é procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala (Súmula 247 do TCU).

9.2. Neste contexto e no caso concreto o parcelamento da solução é viável técnica e economicamente e por não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação. Seguindo a regra, a adoção do parcelamento do objeto em itens será plenamente aplicável na presente demanda.

## 10. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

10.1. A presente contratação possui alinhamento com o Plano de Contratações Anual - PCA/2022 – B Adm Gu N e com o planejamento estratégico da B Adm Gu Natal, que em detrimento aos preceitos:

10.1. Missão Institucional do Exército Brasileiro, contribuir para a garantia da soberania nacional, dos poderes constitucionais, da lei e da ordem, salvaguardando os interesses nacionais, e cooperando com o desenvolvimento nacional e o bem-estar social.

10.2. Preparar a Força Terrestre, mantendo-a em permanente estado de prontidão.

## 11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

11.1. Não existem contratações ou processos correlatos ou interdependentes com este certame atualmente.

11.2. Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e ou interdependentes ao objeto pretendido, nem há pretensão de realizar contratações futuras para que o objetivo desta contratação seja atingido, razão pela qual este item não será considerado no planejamento.

## 12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. Com a contratação dos serviços, essa administração pretende atender as demandas de locação de veículos automotores conforme as necessidades de transporte de militares da Guarnição de Natal/RN, Caicó/RN e Campina Grande/PB nas atividades ligadas ao programa emergencial de distribuição de água potável no semiárido brasileiro – Operação Carro Pipa, sob a gerência da Base Administrativa da Guarnição de Natal por intermédio do Escritório Regional da Operação Carro Pipa, bem como as demandas das operações de GVA e outras que possam vir a ser necessárias.

12.2. Com a aquisição dos materiais elencados no apêndice A, de forma centralizada, espera-se os seguintes resultados:

 3 de 5

12.2.1. Eficiência com a redução do custo administrativo processual em função da redução da fragmentação de processos licitatórios;

12.2.2. Efetividade com a padronização dos materiais e aumento da qualidade das especificações técnicas;

12.2.3. Economia no valor da contratação em função do ganho de escala da compra centralizada.

### 13. Providências a serem Adotadas

13.1. Para o recebimento destes serviços o escritório Regional da Operação Carro Pipa deverá se certificar da capacitação dos condutores de veículos decorrentes de suas características específicas, como exemplo o veículo 4X4, instruindo seus condutores sobre o uso destes veículos, bem como capacitar os que não detêm conhecimento a cerca do uso e condução.

13.2. Os serviços serão recebidos pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta;

13.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal de contrato, à custa da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades;

13.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

13.5. Para que isso ocorra na sua plenitude será escalado o fiscal de contrato que fará contato direto e imediato com o fornecedor a fim de viabilizar a entrega e recebimento das viaturas, realizando a vistorias e se responsabilizando pela execução correta do contrato.

### 14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Seguindo as orientações do GUIA NACIONAL DE CONTRATAÇÕES SUSTENTÁVEIS-CGU/AGU (6ª edição), para habilitação das empresas, os veículos ofertados devem seguir as seguintes determinações:

14.1.1. Só será admitida a oferta de veículo automotor que utilize o combustível renovável (etanol, gás natural veicular, biodiesel, eletricidade, etc.), inclusive mediante tecnologia "flex", nos termos da Lei nº 9.660, de 1998.

14.1.2. Só será admitida a oferta de veículo automotor que atenda aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 1, de 11/02/1993, n. 08/1993, n. 17/1995, nº 272/2000 e n. 242/1998 e legislação superveniente e correlata.

14.1.3. Só será admitida a oferta de veículo automotor que atenda aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resolução CONAMA nº 18, de 06/05/1986, Resolução CONAMA 490, de 16 de novembro de 2018 e Resolução CONAMA 492, de 20 de dezembro de 2018, complementações e alterações superveniente

### 15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

#### 15.1. Justificativa da Viabilidade

A contratação é viável, pois obedece os requisitos necessários exigidos pela lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

### 16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



4 de 5

Despacho: Contratação de empresa especializada em locação de viaturas.



**FRANCISCO SERGIO FREIRE DE ALENCAR JUNIOR**

Autoridade competente

Despacho: Contratação de empresa especializada em locação de viaturas.



**THIAGO JANSER ROSA RIBEIRO**

Membro da comissão de contratação

Despacho: SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VIATURAS PARA O ESCRITÓRIO REGIONAL CARRO PIPA-EROCP



**ELAISE CARLA GOMES DE LIMA**

Membro da comissão de contratação

FL. Nº 416  
CG

**Apêndice C - MR31\_2024.pdf**

## Matriz de Gerenciamento de Riscos

## 1. Informações Básicas

Número da Matriz de Alocação de Riscos

31/2024

Objeto da Matriz de Riscos

Eventual contratação do serviço de locação de veículos automotores.

Responsável pela Edição

HERIK PATRICK SOUZA LEAO

Data de Criação

29/05/2024 10:34

## 2. Histórico de Revisões

Nenhuma Revisão encontrada.

## 3. Riscos Identificados

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-01	Contratação fora dos padrões, que não abrangem todas as necessidades.	Falha na pesquisa de mercado, não a fazendo a identificação correta do serviço as que melhor supre as necessidades.	Planejamento	Administração	Alto	
1	<b>Impactos</b> Aquisição de serviço que não atende, como um todo, as expectativas de contratação da administração.					
P-01	<b>Ações Preventivas</b> Realizar a pesquisa de mercado de maneira detalhada, a fim de encontrar o serviço mais adequado a necessidade do demandante. <b>Responsável:</b> ELAISE CARLA GOMES DE LIMA					
C-01	<b>Ações de Contingência</b> Estudar o grau de insuficiência e refletir sobre a vantajosidade na rescisão contratual e abertura de novo processo licitatório. <b>Responsável:</b> TAILLINE SILVA DE OLIVEIRA					
R-02	Atraso na conclusão da licitação.	Falta de planejamento das fases do processo.	Planejamento	Administração	Médio	
1	<b>Impactos</b> Eventual descontinuidade das atividades dos órgãos demandantes.					
P-01	<b>Ações Preventivas</b> Definir um calendário de obrigações e metas, para cada etapa do processo, afim de evitar atraso na contratação. <b>Responsável:</b> MATHIAS VARGAS BRANDT					
C-01	<b>Ações de Contingência</b> Estudar a viabilidade de cancelamento de possíveis itens que estejam gerando atraso no processo, ou até mesmo avaliar a possibilidade de outra modalidade de contratação. <b>Responsável:</b> MATHIAS VARGAS BRANDT					
R-03	Recursos administrativos procedentes.	Análise superficial das propostas ofertadas no certame licitatório.	Seleção do Fornecedor	Administração	Médio	
1	<b>Impactos</b> Atraso na licitação e não atendimento à demanda no prazo necessário.					
P-01	<b>Ações Preventivas</b> Analisar com extensas diligências propostas ofertadas no certame licitatório, reduzindo o risco. <b>Responsável:</b> ALEX DA SILVA MOURA					
C-01	<b>Ações de Contingência</b> Análise junto ao Pregoeiro(a) quanto aos novos prazos estimados da contratação e verificação de estratégias paralelas. <b>Responsável:</b> ALEX DA SILVA MOURA					
R-04	Falta de habilitação adequada da proposta vencedora, havendo fatos impeditivos.	Empresa irregular junto aos órgãos de controle.	Seleção do Fornecedor	Administração	Médio	
1	<b>Impactos</b> Impossibilidade de conclusão da contratação da empresa.					

**Ações Preventivas**

P-01 Realizar verificação adequada da documentação de habilitação e diligenciar juntos aos órgãos de controle. **Responsável:** ALEX DA SILVA MOURA

**Ações de Contingência**

C-01 Inabilitar a proposta melhor selecionada devido ao óbice e convocar a próxima colocada para apresentar sua documentação para avaliação e análise. **Responsável:** ALEX DA SILVA MOURA

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-05	Processo de contratação fracassado.	Pesquisa de preço com parâmetros inadequados. Especificação incorreta do objeto que não reflita corretamente a demanda. Cláusulas e condições de contratação que restrinjam a competitividade.	Planejamento	Administração	Extremo	

**Impactos**

1 Impossibilidade de contratação dos serviços.

**Ações Preventivas**

P-01 Ampla pesquisa de preços com parâmetros adequados, que reflitam a realidade mercadológica, por parte da equipe de planejamento. Especificação correta do objeto de modo a refletir corretamente a demanda. Cláusulas e condições de contratação que não restrinjam a competitividade. **Responsáveis:** TAILLINE SILVA DE OLIVEIRA, ELAISE CARLA GOMES DE LIMA

**Ações de Contingência**

C-01 Adequação do instrumento a fim de mitigar os vícios potencialmente encontrados. **Responsável:** TAILLINE SILVA DE OLIVEIRA

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-06	Serviços e/ou materiais apresentados fora da especificação do TR e Proposta apresentada.	Não atendimento, por parte da contratada, de todas as obrigações previstas para a Gestão de Contrato de contratação.		Contratada	Médio	

**Impactos**

1 Não atendimento das necessidades em sua plenitude. Dificuldade da realização das tarefas por incompatibilidade com o objeto contratado.

**Ações Preventivas**

P-01 Análise detalhada do objeto entregue, comprovando a compatibilidade com o a proposta apresentada e as especificações do termo de referência. **Responsável:** ALEX DA SILVA MOURA

**Ações de Contingência**

C-01 Notificação imediata da empresa contratada a fim de realizar a adequação do produto entregue. Em caso de não resolução do problema efetuar a abertura de processo administrativo a fim de executar as sanções necessárias. **Responsável:** ALEX DA SILVA MOURA

**4. Acompanhamento das Ações de Tratamento de Riscos**

Nenhum acompanhamento incluído.

**5. Responsáveis / Assinantes**

Equipe de Gestor/Fiscal do Contrato

  
RAFAEL PIAS DE SOUZA

Autoridade competente

**Apêndice D - IMR\_INSTRUMENTO DE MEDICAO DE  
RESULTADO.pdf**



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
CMNE – 7ª DE  
7ª BRIGADA DE INFANTARIA MOTORIZADA  
BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO DE NATAL**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2024**

*Processo Administrativo nº 64241.004343/2024-79*

**INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)**

<b>DA ENTREGA</b>	
<b>CUMPRIMENTO DO HORÁRIO</b>	
<b>FINALIDADE</b>	Cumprir o horário indicado para a entrega do veículo.
<b>META A CUMPRIR</b>	Entregar o veículo em condições no local e hora determinados pelo fiscal de contrato.
<b>INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO</b>	Acompanhamento presencial do fiscal de contrato.
<b>PERIODICIDADE</b>	Sempre que solicitado
<b>PONTUAÇÃO</b>	1
<b>LIMPEZA DO VEÍCULO</b>	
<b>FINALIDADE</b>	Entregar o veículo limpo.
<b>META A CUMPRIR</b>	Veículo limpo, em sua parte interna e externa, livre de sujeira, poeira e mau odor.
<b>INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO</b>	Acompanhamento presencial do fiscal de contrato.
<b>PERIODICIDADE</b>	Sempre que solicitado
<b>PONTUAÇÃO</b>	1
<b>CONDIÇÕES MECÂNICAS</b>	
<b>FINALIDADE</b>	Entregar o veículo em perfeita condições de manutenção, uso e dirigibilidade
<b>META A CUMPRIR</b>	Veículo com todos os equipamentos, como parte mecânica, elétrica, níveis de óleo e fluidos, pneus, luzes e sistemas em condições normais de utilização
<b>INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO</b>	Acompanhamento presencial do fiscal de contrato.
<b>PERIODICIDADE</b>	Sempre que solicitado
<b>PONTUAÇÃO</b>	2

<b>DOCUMENTAÇÃO</b>	
<b>FINALIDADE</b>	Documentação necessária ao veículo em condições e de acordo com o previsto no TR.
<b>META A CUMPRIR</b>	Veículo deverá estar em dia com as taxas anuais referentes ao Imposto sobre Propriedade de Veículo Automotor (IPVA), Seguro Obrigatório (DPVAT) e Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV), segurados contra acidentes, roubo, furto, incêndio, colisão, danos à para-brisa, retrovisores, faróis, lanternas, vidros laterais e traseiro, com franquia inclusa na composição do valor da diária, bem como contra terceiros (cobertura física e material), com previsão de carro reserva, cartão para reabastecimento em 70% (setenta por cento) dos municípios do RN e PB (para itens específicos de a), ou outro meio que permita o reabastecimento.
<b>INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO</b>	Acompanhamento presencial do fiscal de contrato.
<b>PERIODICIDADE</b>	Sempre que solicitado
<b>PONTUAÇÃO</b>	<b>2</b>
<b>SISTEMA DE MONITORAMENTO</b>	
<b>FINALIDADE</b>	Sistema de monitoramento em perfeito funcionamento
<b>META A CUMPRIR</b>	Veículo entregue equipado com sistema de rastreamento, com monitoramento em tempo real via satélite, por meio da internet, devendo, no ato da contratação, ser fornecidos à CONTRATANTE o login e senha que possibilite acesso ao sistema para monitoramento dos veículos.
<b>INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO</b>	Acompanhamento presencial do fiscal de contrato.
<b>PERIODICIDADE</b>	Sempre que solicitado
<b>PONTUAÇÃO</b>	<b>1</b>

<b>DURANTE A UTILIZAÇÃO DO VEÍCULO</b>	
<b>MANUTENÇÃO POR FALHA MECÂNICA</b>	
<b>FINALIDADE</b>	Providenciar a manutenção do veículo que apresentar qualquer falha mecânica que impossibilite a continuidade das atividades.
<b>META A CUMPRIR</b>	Realizar qualquer manutenção necessária, decorrida de uso, durante as atividades realizadas, devendo esta providenciar a manutenção de maneira que não impeça a continuidade dos trabalhos que estiverem sendo realizados, em um período de até 24 (vinte e quatro) horas.
<b>INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO</b>	Acompanhamento feito pelo chefe de missão indicado pelo fiscal de contrato.
<b>PERIODICIDADE</b>	Sempre que solicitado
<b>PONTUAÇÃO</b>	<b>1</b>

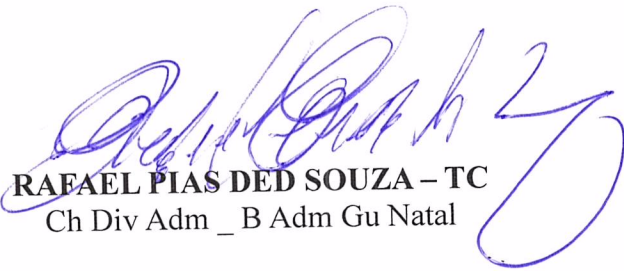
<b>ACIONAMENTO DO SEGURO EM CASO DE SINISTRO</b>	
<b>FINALIDADE</b>	Gerenciar o contato com a seguradora do veículo em caso de sinistro.
<b>META A CUMPRIR</b>	Providenciar a resolução do sinistro junto a seguradora do veículo assim que for informado sobre o incidente.
<b>INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO</b>	Acompanhamento por meio eletrônico/ telefônico pelo fiscal de contrato.
<b>PERIODICIDADE</b>	Sempre que solicitado
<b>PONTUAÇÃO</b>	1
<b>SUBSTITUIÇÃO DO VEÍCULO</b>	
<b>FINALIDADE</b>	Realizar a substituição do veículo se necessário
<b>META A CUMPRIR</b>	Providenciar a substituição do veículo, em até 48 (quarenta e oito) horas a partir da falha ou incidente, por outro de modelo igual ou superior, caso a manutenção necessária não possa ser concluída em um prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
<b>INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO</b>	Acompanhamento por meio eletrônico/ telefônico pelo fiscal de contrato.
<b>PERIODICIDADE</b>	Sempre que solicitado
<b>PONTUAÇÃO</b>	2

<b>DO RECOLHIMENTO</b>	
<b>CUMPRIMENTO DO HORÁRIO</b>	
<b>FINALIDADE</b>	Cumprir o horário indicado para a apanha do veículo.
<b>META A CUMPRIR</b>	Recolher o veículo no local e hora determinados pelo fiscal de contrato, com limite máximo de até 2 horas após o horário determinado.
<b>INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO</b>	Acompanhamento presencial do fiscal de contrato.
<b>PERIODICIDADE</b>	Sempre que solicitado
<b>PONTUAÇÃO</b>	1
<b>INFORMAÇÃO PERTINENTE</b>	
<b>FINALIDADE</b>	Informar ao fiscal de contrato quaisquer multas ou infrações cometidas durante a utilização do veículo.
<b>META A CUMPRIR</b>	Informar ao fiscal de contrato quaisquer multas ou infrações cometidas durante a utilização do veículo, em até 2 (dois) dias úteis após o recolhimento do veículo.
<b>INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO</b>	Acompanhamento por meio eletrônico/ telefônico pelo fiscal de contrato.
<b>PERIODICIDADE</b>	Sempre que solicitado
<b>PONTUAÇÃO</b>	1

Aplicação do índice de desconto com base no resultado atingindo.

<b>MECANISMO DE CÁLCULO</b>	Cada OS será verificada e valorada individualmente, atribuindo-se a pontuação a cada veículo disponibilizado e aplicando se necessário o desconto conforme a pontuação atingida.
<b>FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO CONFORME PONTUAÇÃO</b>	0 a 1,9 – pagamento de 100% do valor da OS 2 a 3,9 – pagamento de 90% do valor da OS 4 a 5,9 – pagamento de 80% do valor da OS 6 a 7,9 – pagamento de 70% do valor da OS 8 ou + - pagamento de 50% do valor da OS
<b>SANÇÕES</b>	Se 30% das OS alcançarem mais de 2 pontos poderá ser realizada, por interesse da administração, a rescisão de contrato
<b>OBSERVAÇÕES</b>	O fiscal de contrato ficará encarregado do lançamento dos pontos e notificação ao preposto, que terá um prazo de 24 (vinte e quatro) horas para contestar o cálculo realizado, não havendo contestação no prazo informado a contratada emitirá a NF com o valor calculado conforme a pontuação de cada NF.

Natal – RN, 25 de junho de 2024

  
**RAFAEL PIAS DED SOUZA – TC**  
Ch Div Adm \_ B Adm Gu Natal

FL. Nº 424  
~~6~~

**Anexo II - CONTRATO9\_2024.pdf**

# Contrato 9/2024

FL. Nº 425  
CG

## Informações Básicas

<b>Número do artefato</b>	<b>UASG</b>	<b>Editado por</b>	<b>Atualizado em</b>
9/2024	160342-BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO DE NATAL	RUSSEN RODRIGUES EBERT	10/07/2024 16:12 (v 3.0)
<b>Status</b>			
CONCLUIDO			

## Outras informações

<b>Categoria</b>	<b>Número da Contratação</b>	<b>Processo Administrativo</b>
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado		64241.004343/2024-79

## 1. Cláusula primeira - do objeto



MINISTÉRIO DA DEFESA

EXÉRCITO BRASILEIRO

CMNE – 7ª DE

7ª BRIGADA DE INFANTARIA MOTORIZADA

BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO DE NATAL

(Processo Administrativo nº 64241.004343/2024-79)

**TERMO DE CONTRATO**

**Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**

**SERVIÇOS – LICITAÇÃO**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../....., QUE  
 FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO  
 DO (A).....  
 E .....

FL. Nº 426  
6

A União, por intermédio da BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO DE NATAL, com sede na Rua Almino Afonso, 12, Bairro Ribeira, Natal/RN, CEP 59012-010, sob o CNPJ 09.565.307/0001-04, neste ato representada pelo Ordenador de Despesas, Sr. DORNELES CACIANO DE OLIVEIRAJUNIOR, nomeado Comandante da Base Administrativa da Guarnição de Natal em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 485, de 12 de maio de 2022, do Comandante do Exército, publicada no Diário Oficial da União –DOU nº 91, de 16 de maio de 2022, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por ..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 64241.004343/2024-79 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 05/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1. O objeto do presente instrumento é a Eventual contratação do serviço de locação de veículos automotores em favor da Base Administrativa da Guarnição de Natal, Organizações Militares Vinculadas (OMV) e Grupo Centralizado de Aquisições, Licitações e Contratos (GCALC), nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						
3						
...				[A3]		

1.


1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

FL. N° 427  


## 2. Cláusula segunda - vigência e prorrogação

### CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

1.
  - a. 1.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
  - b. 1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
  - c. 1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
  - d. 1.4. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
  - e. 1.5. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

## 3. Cláusula terceira - modelos de execução e gestão contratuais

### CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.3. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## 4. Cláusula quarta - subcontratação

### CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor total do contrato.

4.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.3. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.4. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.5. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade

contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

## 5. Cláusula quinta - preço

### CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total estimado da contratação é de R\$...... (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

## 6. Cláusula sexta - pagamento

### CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## 7. Cláusula sétima - reajuste

### CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura deste contrato.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

FL. Nº 428  
G

## 8. Cláusula oitava - obrigações do contratante

### CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 9. Cláusula nona - obrigações do contratado

### CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.24. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica sempre que necessário, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

## 10. Cláusula décima - obrigações pertinentes a LGPD

### CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD (art. 92, XII)

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## 11. Cláusula décima primeira - garantia de execução

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## 12. Cláusula décima segunda - infrações e sanções administrativas

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a. 1. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. 2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. 3. der causa à inexecução total do contrato;
- d. 4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. 5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. 6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. 7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. 8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**I. Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**II. Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021)

#### IV. Multa:

1. Moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

2.1.

2.1.1.

2.1.1.1.

- a. 2.1.1.1.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 5% a 10 % do valor do Contrato.
4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 10% a 15% do valor do Contrato.
5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 15% a 20% do valor do Contrato.
6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

7. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

FL. Nº 434  
6

### 13. Cláusula décima terceira - da extinção contratual

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a. 1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b. 2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3 Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

### 14. Cláusula décima quarta - dotação orçamentária

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

1.
  - I. 1.1. Gestão/Unidade: 160342
  - II. 1.2. Fonte de Recursos: 1000000000



Representante legal do CONTRATANTE

FL. N° 436  
G

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

## 19. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

**DORNELES CACIANO DE OLIVEIRA JUNIOR**

Ordenador de Despesas

FL. Nº 31  
6

**Anexo III - ARP10\_2024.pdf**

FL. N° 438  
CG

# Ata de Registro de Preços 10/2024

## Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
10/2024	160342-BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO DE NATAL	RUSSEN RODRIGUES EBERT	10/07/2024 15:01 (v 1.0)
<b>Status</b>			
CONCLUIDO			

## Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		64241.004343 /2024-79

## 1. Do objeto



MINISTÉRIO DA DEFESA

EXÉRCITO BRASILEIRO

CMNE – 7ª DE

7ª BRIGADA DE INFANTARIA MOTORIZADA

BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO DE NATAL

(Processo Administrativo nº 64241.004343/2024-79)

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Nº.....

A União, por intermédio da BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO DE NATAL, com sede na Rua Almino Afonso, 12, Bairro Ribeira, Natal/RN, CEP 59012-010, sob o CNPJ 09.565.307/0001-04, neste ato representada pelo Ordenador de Despesas, Sr. DORNELES CACIANO DE OLIVEIRA JUNIOR, nomeado Comandante da Base Administrativa da Guarnição de Natal em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 485, de 12 de maio de 2022, do Comandante do Exército, publicada no Diário Oficial da União –DOU nº 91, de 16 de maio de 2022, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica,

FL. Nº 439  
G

para REGISTRO DE PREÇOS nº 05/2024, publicada no ..... de ...../...../202....., processo administrativo n.º 64241.004343/2024-79, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na (s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação nº 9/2024, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

## 1- DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a a Eventual contratação do serviço de locação de veículos automotores em favor da Base Administrativa da Guarnição de Natal, Organizações Militares Vinculadas (OMV) e Grupo Centralizado de Aquisições, Licitações e Contratos (GCALC), nas condições estabelecidas no Termo de Referência., anexo do Edital de licitação nº 9/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

## 2. Dos preços, especificações e quantitativos

### 2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor ( <i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i> )						
X	Especificação	Modelo ( <i>se exigida no edital</i> )	Fabricante ( <i>se exigido no edital</i> )	Unidade ( <i>diária</i> )	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un

2.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

## 3. Órgão(s) gerenciador(es) e participante(s)

### 3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1 O órgão gerenciador será a Base Administrativa da Guarnição de Natal.

3.2 Órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade

FL. Nº 440  
G


#### 4. Da adesão à Ata de Registro de Preços

##### 4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme orientação emanada por meio do DIEx nº 163-S1/10º CGCFEx de 23 de abril de 2024 e consonância com o caderno de orientações ao agentes da administração 12.2 - SEF.

#### 5. Validade, formalização da ata SRP e cadastro reserva

##### 5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1.O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2.Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3.Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4.Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1.Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2.Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1.Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

1.

1.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

1.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

## 6. Alteração ou atualização dos preços registrados

### 6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrado

FL. Nº 442  
6

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## 7. Negociação dos preços registrados

### 7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

FL. Nº 443  
6

## 8. Remanejamento das quantidades registradas na ata SRP

### 8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

## 9. Cancelamento do registro do licitante vencedor e dos preços registrados

### 9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou


9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

FL. N<sup>o</sup> 444  


9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

## 10. Das penalidades

### 10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente[A1] após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

## 11. Condições gerais

### 11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em .... (...) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Natal/RN ..... de ..... de .....

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

Anexo

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

FL. N<sup>o</sup> 1113  
CB

Item do TR	Fornecedor ( <i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i> )						
X	Especificação	Modelo ( <i>se exigida no edital</i> )	Fabricante ( <i>se exigido no edital</i> )	Unidade ( <i>diária</i> )	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor ( <i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i> )						
X	Especificação	Modelo ( <i>se exigida no edital</i> )	Fabricante ( <i>se exigido no edital</i> )	Unidade ( <i>diária</i> )	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un

## 12. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

FL. Nº 446  
G

**DORNELES CACIANO DE OLIVEIRA JUNIOR**

Ordenador de Despesas



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO DE NATAL**

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 05/2024  
TERMO DE ENCERRAMENTO DO VOLUME III**

Procedo, nesta data, o encerramento do Volume III dos autos do Processo Administrativo nº 64241.004343/2024-79 Objeto: Eventual aquisição de serviço de locação de veículos que se encerra nesta folha de nº 447,

**MATHIAS VARGAS BRANDT – Maj  
Chefe da SALC**